



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 306/2026 – CM

Garça, 17 de abril de 2026.

Requerimento nº 369/2026  
Vereador: Sargento Neri  
Assunto: Solicita informações sobre os convênios firmados com as Polícias Militar e Civil.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, informamos o que segue:

- 1) Sim;
- 2) Seguem Termos de Convênios em anexo;
- 3) Conforme Convênios;
- 4) Sim;
- 5) Não, apenas um drone e uma câmera fotográfica foram disponibilizados à Polícia Civil através de permissão de uso, adquiridos mediante emenda impositiva;
- 6) a) Pregão Eletrônico nº 70/2025; c) Valor total de R\$ 20.700,00; os itens b e d foram respondidos no item anterior.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**RAQUEL SARTORI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Libero Badaró, 39, 4º andar - Centro  
Cep 01009-000 São Paulo/SP

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

**Ofício nº 356/2021- ATP**

Ref.: PMESP-EXP-2021/04752

Assunto: Convênio para delegação das competências previstas no art. 24 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência uma via do **Convênio GSSP/ATP- 247/2021**, firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e esse Município, para a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

**ANA LUCIA DE PAULA CINTRA**

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**PROCOLO GERAL**

Nº. 325

Data: 22/11/21 Horas: 14:30

Assinatura: [Assinatura]

Ao Excelentíssimo

**DR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal, de GARÇA

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Centro

**17402-036 – GARÇA -SP**

## **Segurança Pública**

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio GSSP/ATP-247/21

Processo: PMESP-EXP-2021/04752

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Garça.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 247/21

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **GARÇA**, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.*

Aos 26 dias do mês OUTUBRO de 2021, o Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **GARÇA** representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, doravante **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA      DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades nele previstas;

VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Exercício das Competências**

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer aquelas que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na cláusula sexta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA      DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Arrecadação das Multas**

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas no CTB.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do **DETRAN-SP**, deverão ser encaminhadas semanalmente ao **MUNICÍPIO**, para o processamento e arrecadação.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro labore*, nos termos de Lei Municipal autorizadora.

Dois sinais de assinatura manuscritos em tinta preta, localizados no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****Disposições Comuns**

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula décima primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o **ESTADO** e a remanescente, com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.


  
**Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
 Secretário da Segurança Pública


  
**NEIVA APARECIDA DORETTO**  
 Diretora Vice-Presidente do DETRAN-SP

  
**JOÃO CARLOS SANTOS**  
 Prefeito do Município de Garça

Extratado em:	03 / 11 / 21
Publicado em:	04 / 11 / 21
Retificado em:	/ /

Testemunhas:

1.   
 R.G. nº: Soraia Domingas José Prieto  
           RG: 41.438.329-1  
 CPF nº: CPF: 341.331.958-25

2.   
 R.G. nº: Juliana Ribeiro Nascimento  
           RG: 46.959.703-3  
 CPF nº: CPF: 374.528.618-92



## PLANO DE TRABALHO

**Partícipes:** Município de **GARÇA**, **SSP** e **DETRAN-SP**

### 1. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AJUSTE E DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES ENTRE OS PARTÍCIPES

O presente acordo se faz necessário e oportuno visando à necessidade de utilização do contingente policial militar para incremento das atividades previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta ocasião comprometem-se os partícipes a envidar esforços para a consecução do objeto deste ajuste.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar, através do 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior, pelo **DETRAN-SP**, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e o Município de **GARÇA**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros estaduais entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pro*

*[Handwritten signatures]*



labore e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

#### 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará com a subscrição do presente ajuste, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

Garça/SP, 26 de OUTUBRO de 2021.



---

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



---

**Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública



---

**NEIVA APARECIDA DORETTO**  
Diretora Vice-Presidente do DETRAN



---

**MARIO SERGIO NONATO**  
Tenente Coronel PM Comandante do 9º BPM/I



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CONVÊNIO Nº GSSP/ATP- 262 /2018.**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e o Município de **GARÇA** objetivando os serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Civil.*

Aos 09 de Outubro de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Doutor MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto nº 41.200, de 1º de outubro de 1996, e o Município de **GARÇA**, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.047 de 16 de novembro de 1995, alterado pela Lei nº: 3.640 de 06 de março de 2003, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia Civil, no Município.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **das Obrigações**

Para a execução do presente Convênio:

I - o MUNICÍPIO compromete-se a adquirir peças de reposição, acessórios necessários e a prestar serviços de manutenção, conservação e reparo nas viaturas que lhe forem encaminhadas pela Polícia Civil e mantê-las em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste.

II - a SECRETARIA, por intermédio da Polícia Civil, compromete-se a utilizar esses veículos somente nos serviços de policiamento prestados no Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Dos Recursos Financeiros**

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do MUNICÍPIO e onerarão a(s) classificação(ções) orçamentária(s), elemento(s) econômico(s) do orçamento vigente e subsequente.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **do Valor**

O valor do presente Convênio será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Dos Representantes dos Partícipes**

A SECRETARIA, através do Delegado de Polícia e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Denúncia**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Rescisão**

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

**Parágrafo Único** - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação dos serviços objeto das cláusulas primeira e segunda, por mais de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

MÁXIMO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública



JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:   
R.G.: Ana Lúcia Rasti  
RG: 12.117.574-1  
CPF: 142.976.919-00

Nome:   
R.G.: **Angelica M. G. Sant'Ana**  
RG: 30.315.512-7  
CPF: 219.601.478-89



RECONHECIMENTO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP  
Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabelião  
Rus. Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-000 - Fone: (13) 3471-0309 - 3406-4329

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :  
JOAO CARLOS DOS SANTOS-----  
em  
documento COM VALOR ECONOMICO e dou. de. Em test. da verdade.  
GARÇA, 02 de Outubro de 2018

JULIA FOGAÇA GONÇALVES - ESCRIVENTE  
R\$9,30 ATENDENTE#35

Julia Fogaça Gonçalves  
Escrivente

Extratado em: 09/10/18  
Publicado em: 10/10/18  
Retificado em:   /  /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

## PLANO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil, para que se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.047, de 16 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 3.640, de 24 de março de 2003, consistindo tal cooperação na operacionalização das ações, acima descritas para 11 (e) viaturas, no valor estimado de R\$ 1.000,00/mês, totalizando um custo anual de R\$ 12.000,00.

### METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil serão realizadas durante a vigência do contrato e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do Município.

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

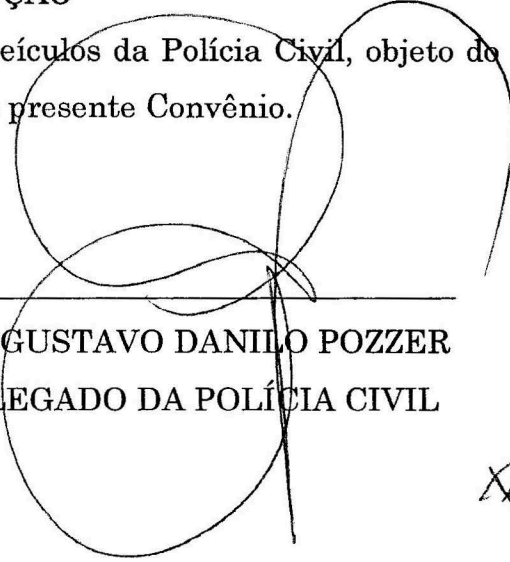
As despesas da manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil serão de responsabilidade do Município.

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil, objeto do ajuste será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Assinaturas

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO DANILLO POZZER  
DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL

**Segurança Pública**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP-262/18

Processo Protocolo ATP GS 7393/18.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Garça.

Objeto – Prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia Civil no município.

Valor: sem repasse de recursos.

Parecer CJ/SSP 1369, de 18-09-2018.

Vigência - 05 anos.

Data da assinatura: 09-10-2018



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Líbero Badaró, 39, 4º andar - Centro  
Cep 01009-000 São Paulo/SP

São Paulo, 15 de outubro de 2018

**Ofício n.º 1092/18- ATP**

Ref.: Prot. GS 7393/18

Assunto: Convênio de Cooperação técnica, material e operacional - Reparos de viaturas da Polícia Civil local.

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio GSSP/ATP- 262/18, firmado em 09 de outubro de 2018.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Ana Lucia de Paula Cintra**

**Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial**

Excelentíssimo Senhor  
**Doutor JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102  
**17400-000 – GARÇA/SP**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio - GSSP/ATP- 18/19

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e o Município de **GARÇA** objetivando os serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar.

Aos 01 de abril de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, General **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto nº 41.200, de 1º de outubro de 1996, e o Município de **GARÇA**, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 3.640, de 06 de março de 2003, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia Militar, no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

Para a execução do presente Convênio:

I - o MUNICÍPIO compromete-se a adquirir peças de reposição, acessórios necessários e a prestar serviços de manutenção, conservação e reparo nas viaturas que lhe forem encaminhadas pela Polícia Militar e mantê-las em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste.

II - a SECRETARIA, por intermédio da Polícia Militar, compromete-se a utilizar esses veículos somente nos serviços de policiamento prestados no Município.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Dos Recursos Financeiros**

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do MUNICÍPIO e onerarão a(s) classificação(ções) orçamentária(s), elemento(s) econômico(s) do orçamento vigente e subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Do Valor**

O valor do presente Convênio será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Dos Representantes dos Partícipes**

A SECRETARIA, através do Comandante Geral da Polícia Militar, e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da Denúncia**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Rescisão**

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, entre as cláusulas sétima e oitava.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Parágrafo Único** - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação dos serviços objeto das cláusulas primeira e segunda, por mais de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMOS**  
Secretário da Segurança Pública

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
R.G.: **Ana Lúcia Rasti**  
RG: 12.117.574-1  
CPF: 142.976.928-99

Nome:   
R.G.: **Rosângela Apª Poleque da**  
RG: 19.896.749-4  
CPF: 091.713.918-60

Extratado em:	<u>01/04/19</u>
Publicado em:	<u>02/04/19</u>
Retificado em:	<u>  /  /  </u>

**Segurança Pública**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP-18/19.

Processo Prot.GS 7587/18.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de GARÇA.

Objeto - Serviço de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar, na localidade.

Valor: sem repasse de recurso.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 01-04-2019

Parecer CJ/SSP 38/19, de 15/01/19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
Estado de São Paulo

**PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Militar, para que se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.047 de 16 de novembro de 1995, alterada

Pela Lei nº 3.640, de 24 de março de 2003, consistindo tal cooperação na operacionalização das ações, acima descritas para 14 (quatorze) viaturas, no valor estimado de R\$ 1.000,00/mês, totalizando um custo anual de R\$ 12.000,00.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

As ações de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Militar serão realizadas durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do Município.

## **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Militar será de responsabilidade do Município.

## **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

A manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Militar, objeto do ajuste será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Assinatura:

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça

  
\_\_\_\_\_  
**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIA CRISTINA CRISTAL GOMES**  
Major PM-Comandante Interino do 9º BPMI



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Libero Badaró, 39 - 4º andar - Centro  
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 04 de abril de 2019.

**Ofício nº: 192/19-ATP**

**Ref.: Protocolo ATP - GS Nº 7.587/18**

**Assunto: Convênio visando a conservação e manutenção de viaturas da Polícia Militar.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio nº GSSP/ATP –18/19, celebrado entre o Estado e esse Município, visando a conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

  
Ana Lucia de Paula Cintra

**Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Digníssimo Prefeito Municipal de Garça

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102

CEP 17400-000 – GARÇA – SP



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar

## TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 057.00105346/2026-77

### CONVÊNIO DTP/SGC/SSP-154/2026

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **GARÇA**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **OSVALDO NICO GONÇALVES**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Coronel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO** e o Município de **GARÇA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ALCIDES FANECO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: fiscalização da licença para a realização de divertimentos ou festejos públicos, nos termos do artigo 45; fiscalização da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do

artigo 44; fiscalização da licença para o exercício do comércio ambulante nos logradouros públicos, nos termos dos artigos 54 ao 57, todos da Lei municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991 (Código de Posturas do Município de Garça) alterada pela Lei municipal nº 3.163, de 30 de abril de 1997, pela Lei municipal nº 3.329, de 23 de junho de 1999 e pela Lei municipal nº 3.657, de 20 de maio de 2003; e a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, nos termos da Lei municipal nº 3.878, de 11 de julho de 2005, além das demais normas legais e regulamentares que se referem às atividades fixadas neste Termo.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 5.305, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei municipal nº 5.853, de 20 de fevereiro de 2026;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências

e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei municipal nº 5.305, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei municipal nº 5.853, de 20 de fevereiro de 2026, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações

decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

**CLÁUSULA NONA**  
**Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Obrigatoriedade de Observância do Plano Estadual de  
Promoção de Integridade**

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Dos Recursos Financeiros**

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 120 (cento e vinte) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 1.296 (mil, duzentos e noventa e seis) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de GARÇA, classificada sob o nº 06.181.4000.4000.0008, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Do Valor**

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 77.760 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta) UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**  
Secretário da Segurança Pública

**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ AUGUSTO COUTINHO**  
Coronel PM - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

**JOÃO CARLOS DE SOUZA MACHADO JÚNIOR**

RG: 26.721.188-0

CPF: 291.934.648-27

**SORAIA PRIETO AKIOMA**

RG: 41.438.329-1

CPF: 341.331.958-25



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALCIDES FANECO, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Coutinho, CORONEL PM**, em 23/03/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Prieto Akioma, Assessor Militar**, em 23/03/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos De Souza Machado Junior, Major PM**, em 23/03/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 25/03/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0101666826** e o código CRC **FF2AFF7B**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar**

## **PLANO DE TRABALHO**

**Nº do Processo:** 057.00105346/2026-77

### **1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

I - o convênio proposto pelo Município de **GARÇA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização da licença para a realização de divertimentos ou festejos públicos, fiscalização da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fiscalização da licença para o exercício do comércio ambulante nos logradouros públicos e a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

#### **I - Premissas:**

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

#### **II - Detalhamento:**

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são as seguintes: fiscalização da licença para a realização de divertimentos ou festejos públicos, nos termos do artigo 45; fiscalização da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 44; fiscalização da licença para o exercício do comércio ambulante nos logradouros públicos, nos termos dos artigos 54 ao 57, todos da Lei municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991 (Código de Posturas do Município de Garça) alterada pela Lei municipal nº 3.163, de 30 de abril de 1997, pela Lei municipal nº 3.329, de 23 de junho de 1999 e pela Lei municipal nº 3.657, de 20 de maio de 2003; e a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, nos termos da Lei municipal nº 3.878, de 11 de julho de 2005, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 9º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da **PMESP**, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em

reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades fiscalizatórias previstas no objeto do convênio é de 04 (quatro), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado, e por liberalidade dos partícipes, as vagas destinadas ao Oficial PM poderão ser remanejadas à Praça PM, respeitando o pagamento correspondente à graduação definido na Cláusula Terceira do Termo do Convênio, bem como não poderá constar policial militar solitário na escala;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 5.305, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei municipal nº 5.853, de 20 de fevereiro de 2026, mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, da licença para a realização dos divertimentos públicos, da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e da licença especial para o exercício do comércio ambulante no Município de **GARÇA**;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de

#### 4. EXECUÇÃO

##### I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de GARÇA, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

##### II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do <b>mês subsequente</b> ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do <b>mês subsequente</b> ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia <b>mês subsequente</b> ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

\* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades

previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Cb / Sd PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
<b>Total do custo mensal estimado</b>						<b>(L) + (M) + (N)</b>

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 1.296 (mil, duzentas e noventa e seis) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio, será de 77.760 (setenta e sete mil, setecentas e sessenta) UFESP.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de **GARÇA**, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 1.296 (mil, duzentas e noventa e seis) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 5.305, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei municipal nº 5.853, de 20 de fevereiro de 2026.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,5 UFESP	8	01	12 UFESP	30	360 UFESP
Sub Ten / Sgt / Cb / Sd PM	1,3 UFESP		03	31,2 UFESP		936 UFESP
<b>Total do custo mensal estimado</b>						<b>1.296 UFESP</b>
<b>Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)</b>						<b>77.760 UFESP</b>

(\*) A vaga de Oficial PM poderá ser remanejada à Praça PM, a critério dos partícipes, nos termos da alínea c, do inciso II, do item 2.

(\*\*) A escala não poderá constar policial militar solitário.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**  
Secretário da Segurança Pública

**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO COSTA DA SILVA**  
Ten Cel PM - Comandante do 9º BPM/I



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALCIDES FANECO, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Costa Da Silva, TENENTE-CORONEL PM**, em 23/03/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 26/03/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0101671928** e o código CRC **054B1A24**.

**Data de Envio:**

20/03/2026 16:42:36

**De:**

SSP/Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar <ssp.dtp.pm@sp.gov.br>

**Para:**

convenios@garca.sp.gov.br

prefeito@garca.sp.gov.br

**Assunto:**

SUBSCRIÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO - Implantação do Programa de Atividade Delegada - Município de Garça - 057.00502087/2025-48.

**Mensagem:**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Com os cordiais cumprimentos e com a finalidade de dar continuidade no processo de formalização de Convênio para a implantação do Programa de Atividade Delegada, no Município de GARÇA, instruído por meio do processo nº 057.00105346/2026-77, que tramita na plataforma SEI/SP, informo a V.Exa. que o Termo do Convênio e o Plano de Trabalho, estão disponíveis para a subscrição do Chefe do Executivo Municipal no Sistema Eletrônico de Informação.

Destaco que os termos para subscrição estão liberados no Usuário Externo do referido sistema, cadastrado através do e-mail: gabinete@garca.sp.gov.br

Esclareço que os termos foram disponibilizados para subscrição na data de hoje, 20/03/2026, com prazo de 30 dias, expirando em 19/04/2026.

Diante da vigência do Convênio GSSP/ATP-029/2021 até 23/03/2026, ressalta-se a importância da formalização célere de nova parceria, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

Visando facilitar o acesso, encaminho os links dos termos:

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=116903390&id\\_documento=119264373](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=116903390&id_documento=119264373)

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=116903390&id\\_documento=119270063](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=116903390&id_documento=119270063)

Ademais, permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Cb PM Soraia Prieto Akioma  
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Polícia Militar

Diretoria Técnico-Policial - DTP  
Subsecretaria de Gestão Corporativa  
Secretaria da Segurança Pública  
(11) 3291-6703